

CONTRATO Nº 000300/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 24, INCISO XIII, DA LEI Nº 8.666/93 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010174/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI-DR/ES, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, Nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO, Sr. WAGNER PORTO VIANA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 105.583.177-07 e RG nº 1.891.998 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Olegário Fricks, nº 230, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29350-000, doravante denominado <u>Contratante</u> e, de outro lado, e a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI-DR/ES, com sede na Rodovia Darly Santos, 2655, Novo México, Vila Velha - ES/ES - CEP: 29052-121, inscrito no CNPJ sob o nº 03.810.810/0008-78, Inscrição Estadual: isento, www.sesi-es.gov.br, Telefone: (27) 3339-8813, neste ato representado pelo Diretora de Tecnologia e Inovação, Sra. JULIANA GAVINI ULIANA, brasileira, casada, residente a Av. Estudante Jose Julio de Souza, 240, Ed. Robson Setubal, ap 1503, Itapoã, Vila Velha, 29101830, doravante denominado <u>Contratado</u>, celebram o presente contrato de acordo com a Dispensa de Licitação, publicada no Diário Oficial dos Munícipios do Espírito Santo, com o fulcro no Artigo 24, Inciso XIII da Lei Federal da Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços Metrológicos utilizados em obras públicas nas categorias de:
- a) Ensaios de compressão de corpos-de-prova cilíndricos conforme ABNT NBR 5739, no quantitativo de até 300 (trezentos) ensaios, com o valor unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), serviços/produtos utilizados em Obras Públicas.
- b) Avaliação dimensional, determinação de absorção de água, determinação da resistência característica à compressão em peças de concreto para pavimentação em amostra de até 11 (onze) corpos-de-prova conforme ABNT NBR 9781:2013, no quantitativo de até 100 (cem) ensaios, com o valor unitário de R\$ 225,00 (duzentos e vinte cinco reais), serviços/produtos utilizados em Obras Públicas, tudo conforme quantitativos e especificações constante no Termo de Referência e Anexo I, do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- **2.1 -** Pelos serviços prestados o **CONTRATADO** receberá o valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, sendo pago de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme relatórios de ensaios digitalizados e enviados através de correios eletrônicos.
- **2.2** O valor a ser pago ao **CONTRATADO** deverá constar da Nota Fiscal, cujo valor corresponderá aos serviços metrológicos de ensaios executados e atestados pelo **CONTRATANTE**, mediante relatório de comprovação do serviço efetivamente executado pelo **CONTRATADO**.
- 2.3 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com os serviços de ensaios, dentre eles, direitos



trabalhistas, encargos sociais, seguros, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- **3.1 -** O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, tendo seu início a partir da Ordem de Serviços e aceite da proposta de orçamento do LABMAT Laboratório de Materiais, devidamente assinada com data e carimbo do **CONTRATANTE.**
- 3.2 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante interesse público ou das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

- **4.1** O pagamento será realizado conforme execução dos serviços de ensaios efetivamente prestados após o envio dos relatórios de ensaios através de correios eletrônicos e emissão de nota fiscal, e será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.
- **4.2 -** O **CONTRATADO** deverá apresentar os comprovantes de quitação dos seguintes encargos: Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do Domicílio ou Sede, Certidão de Regularidade com Dívida Ativa da União/ Receita Federal, Certidões de Regularidade FGTS, INSS, e Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas.
- **4.3** Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido ao **CONTRATADO** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- **4.4 -** Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pelo **CONTRATADO**, em decorrência de inadimplemento contratual.
- **4.5** O pagamento das faturas será feito mediante boleto bancário, vinculado a conta corrente do **CONTRATADO**, ficando vedado o pagamento em dinheiro ou em carteira.
- **4.6** Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, ao **CONTRATADO** será considerado apto para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação - Programa: 001 - Gestão Administrativa; Projeto/Atividade: 2.009 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras; Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 15300000000 - Transferência da União Referente Royalties do Petróleo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução deste contrato será acompanhada pelo servidor, expressamente designado para atuar como fiscal e gestor do respectivo contrato, que originou esta contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1 - O **CONTRATADO** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços contratados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber: I- Suspensão do direito de licitar pelo período de até 2 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período



superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

II- Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

M = 0,01 x C x D
 onde:
 M = valor da multa
 C = valor da obrigação
 D = número de dias em atraso

III- Para os efeitos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido à multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pelo **CONTRATADO**, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

- IV- Multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato pelo não fornecimento e/ou prestação dos serviços contratados e, nessa hipótese, o Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo;
- V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o **CONTRATADO** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
- **7.2** A sanção de "Declaração de Inidoneidade" é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- **8.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.
- 8.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:
- I- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, objetos ou prazos;
- II- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, objetos ou prazos;
- III- A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV- O atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
- V- A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI- A sub-contratação total do seu objeto, a associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- X- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI- A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XIII- A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **8.3 -** A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



8.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos **I** à **XI** do item **8.2**; II- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeita Municipal:

III- Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 - Compete ao CONTRATANTE:

- I- Efetuar ao CONTRATADO o pagamento de preço ajustado na Cláusula Segunda, nos termos nesta e na Cláusula Quarta estabelecidos:
- II- Designar servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato, bem como se responsabilizar pelo transporte do material a ser submetido aos serviços de ensaios até ao LABMAT Laboratório de Materiais do CONTRATADO localizado na unidade denominada CEP Hélcio Rezende Dias, localizada na cidade de Vila Velha/ES:
- III- Oferecer todas as informações necessárias para que o CONTRATADO possa realizar os serviços adequadamente, conforme as respectivas normas técnicas, ABNT NBR 5739, ABNT NBR 9781.
- IV- Avisar com antecedência de no mínimo 48h (quarenta e oito horas) através de e-mail (labmat@findes.org.br) ao LABMAT, caso seja necessário, o acompanhamento dos serviços de ensaios quando realizados.
- V- O LABMAT não se responsabiliza pelo transporte e entrega dos materiais e é de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE a realização de transporte e entrega de materiais analisados pelo LABMAT.

9.2 - Compete ao CONTRATADO:

- I- Executar os serviços de ensaios ajustados nos termos deste contrato, conforme descritos e especificados no Termo de Referência e na proposta do CONTRATADO.
- II- Fornecer os equipamentos necessários à execução dos serviços de ensaios em atendimento aos requisitos e métodos de ensaios em atendimento as respectivas normas técnicas, ABNT NBR 5739, ABNT NBR 9781, competindo o CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tal condição.
- III- Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93.
- IV- Utilizar, na execução dos serviços de ensaios, conforme escopo dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe foi confiada.
- V- Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- VI- Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.
- VII- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo CONTRATADO, seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE, ou a terceiros.
- VIII- Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1- O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - (https://www.diariomunicipal.es.gov.br),** dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do **CONTRATANTE**, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

- 11.1 O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.
- **11.2 -** O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 65, § 1º da



Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 - O **CONTRATADO** designa neste ato, na qualidade de Gestor Operacional do Contrato, um servidor para **a** administração e pelo atestado de cumprimento das obrigações inerentes a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- **13.1 -** Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **13.2** É por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy/ ES, 12 de maio de 2020.

WAGNER PORTO VIANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE

JULIANA GAVINI ULIANA

DIRETORA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI-DR/ES

CONTRATADO

Testemunhas:

1.		2.	
	CPF:		CPF: